



# TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

\*

## Regulamento do Conselho de Gestão da Comarca de Coimbra

### Artigo 1.º Definição

O regulamento interno do conselho de gestão da comarca de Coimbra é o documento definidor do regime de funcionamento deste órgão de gestão.

### Artigo 2.º Composição e competência

1. O conselho de gestão da comarca de Coimbra é composto pelo juiz presidente do tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador na comarca de Coimbra e pelo administrador judiciário.

2. O conselho de gestão tem as competências previstas no artigo 108.º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto e as demais que os seus membros considerarem compreendida na boa administração dos meios e recursos afetos, de abrangência ou de repercussão comum.

1

### Artigo 3.º Cooperação

Os membros do conselho de gestão cooperam entre si e com as demais entidades e serviços com que tenham de se relacionar no âmbito das respetivas competências.

### Artigo 4.º Reuniões

1. O conselho de gestão reúne ordinariamente duas vezes por mês, com exceção do mês de agosto.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. Por determinação de presidente do tribunal ou a sugestão fundamentada de qualquer dos demais membros pode ser marcada reunião extraordinária.
3. Na primeira reunião ordinária de cada mês será designada a data e hora da que se lhe seguirá.
4. As reuniões extraordinárias serão marcadas com uma antecedência não inferior a dois dias e a data e hora serão comunicadas por correio eletrónico.
5. As reuniões do conselho de gestão decorrerão no gabinete da Juiz Presidente da Comarca de Coimbra.

### **Artigo 5.º Ordem de trabalhos**

1. As reuniões do conselho de gestão seguem uma ordem de trabalhos previamente estabelecida.
2. A ordem de trabalhos será definida pelos membros do conselho de entre as matérias indicadas no artigo 108.º da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, ou outras que entendam justificadas, comunicando aqueles entre si por correio eletrónico, cabendo ao presidente fixá-la e comunicá-la por correio eletrónico, com pelo menos dois dias de antecedência.
3. O último dos temas a tratar em cada reunião será de assuntos gerais, sobre o qual, porém, não poderá ser tomada qualquer deliberação.

2

### **Artigo 6.º Deliberações**

1. As deliberações do conselho de gestão são em regra aprovadas por maioria.



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

2. As questões fundamentais para o regular funcionamento da judicatura ou do Ministério Público podem ser objeto de veto, respetivamente pelo presidente ou pelo magistrado do Ministério Público coordenador.

### **Artigo 7.º Participação de terceiros**

Podem participar nas reuniões do conselho de gestão, sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, a sugestão de qualquer dos membros, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

### **Artigo 8.º Ata**

1. Será elaborada uma ata que documentará, por súpula, os assuntos submetidos ao conselho de gestão e as deliberações tomadas.

A ata será redigida por funcionário de apoio aos órgãos de gestão.

Antes de ser arquivada em pasta própria a ata será comunicada aos demais membros do conselho de gestão, para sugerirem as correções ou aditamentos relativas a algum aspeto excessivo, pouco claro ou lacunoso, no prazo de dois dias subsequente à do envio para o recetáculo de correio eletrónico dos destinatários.

3

### **Artigo 9.º Norma transitória**

Este regulamento pode ser revisto logo que decorridos seis meses do início da sua vigência, por deliberação unânime dos seus membros.

### **Artigo 11.º Entrada em vigor**



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

Este regulamento entrará em vigor imediatamente.

Coimbra, 2014.9.22

*Neke Afonso*